



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

10ª Vara do Trabalho de Vitória

ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 7º andar, PARQUE MOSCOSO,  
VITORIA - ES - CEP: 29018-906

EMAIL: vitv10@trtes.jus.br

RTOrd 0000281-34.2017.5.17.0010

AUTOR: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO

RÉU: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Inserido por: LUIS CLAUDIO DOS SANTOS BRANCO

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

DECISÃO

Vistos etc.

Reitera o autor, em petição datada de 15/03/2017, seu pedido de tutela antecipada sustentando que a ré continua a agir em desconformidade com a lei impondo aos substituídos alterações ilegais no contrato de emprego.

A gravidade dos fatos alegados exige uma imediata intervenção da justiça, vez que não está dentro dos limites do poder diretivo do empregador a alteração unilateral das condições de trabalho, sobretudo a mudança de jornada que prejudique o empregado.

Assim, considerando a efetiva probabilidade do direito vindicado e o risco ao resultado útil do processo com a demora na tutela jurisdicional, defiro a tutela provisória de urgência, com fulcro no art. 300 do CPC, para determinar que a ré se abstenha de alterar as condições de trabalho dos substituídos processualmente, especialmente horário e local de trabalho, até a audiência já designada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por empregado prejudicado.

Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de MANDADO, a ser cumprido com urgência pelo oficial de Justiça de Plantão, devendo o Sr. Oficial de dirigir-se ao endereço acima descrito, ou nesta jurisdição onde se fizer necessário, e, sendo aí, proceda à citação dos termos da decisão exarada acima.

VITORIA, 20 de Março de 2017

LUIS CLAUDIO DOS SANTOS BRANCO  
Juiz(iza) do Trabalho Titular

